



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

PODER EXECUTIVO

---

**LEI Nº 146 DE 23 DE JANEIRO DE 2012.**

**Dispõe sobre a criação de horário de funcionamento dos estabelecimentos de diversão pública e privadas do Município de Brasil Novo e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar horário para funcionamento dos estabelecimentos de diversão públicas, compreendidos, os bares, restaurantes, boates, lojas de conveniência, clubes, casas de show, danceterias e espaços abertos públicos ou privados, e outros estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas do Município de Brasil Novo.

Art. 2º Fica autorizado a abertura e fechamento dos estabelecimentos supra citados conforme demonstrado abaixo:

§ 1º Abertura de segunda feira a domingo, inclusive feriados, a partir das 08:00 horas, fechamento de Domingo à quarta - feira às 24:00 horas, Quinta - feira até 01:00 hora do dia seguinte, sexta, sábados e véspera de feriados até 03:30 horas do dia subseqüente.

Art. 3º Fica determinado que os estabelecimentos de diversão públicas e privadas deverão funcionar respeitando a legislação do sossego público



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

PODER EXECUTIVO

---

quanto a poluição sonora, e possuam sistema de segurança, ressaltando ainda a proibição da venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos.

Art. 4º Fica autorizado a extensão de 01 hora a mais do horário de fechamento que se dá às 03:30 horas, inclusive com a venda de bebidas alcoólicas nas seguintes ocasiões :

- a) Quando se tratar de data comemorativa de interesse do Município;
- b) Quando das comemorações das festas juninas, carnaval e outras do calendário regional;
- c) Quando do período de férias de verão ou em feriados prolongados, quando houver afluxo de pessoas e interesse do setor de serviços, sempre obedecendo à decisão da autoridade de segurança pública responsável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2012.

**ALEXANDRE LUNELLI**  
Prefeito Municipal